



Município de Nova Iguaçu
Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

LICADO NO: JORNAL HORA H
29 DE Junho DE 2011.

DECRETO Nº. 9.051, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 296-E DA LEI COMPLEMENTAR 3411/02 COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 28/2010.”

A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 296-E da LC 3411/02 com a nova redação dada pela LC 28/2010, CONSIDERANDO que o não pagamento da taxa de licenciamento e fiscalização de obras e serviços em logradouros públicos incentivará a elisão de receitas, infringindo o contido na LC 01/2001, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº. 2011023912,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece o prazo de 07 dias uteis para o recolhimento das TOLP (Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Serviços em Logradouros Públicos).

Art. 2º - O não recolhimento no prazo previsto no caput do artigo 1º contados em DIAS UTEIS apos a emissão dos documentos de arrecadação, sujeitará ao infrator a multa fiscal de 50% (cinquenta por cento) de seu valor atualizado sem prejuízo dos acréscimos moratórios.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 22 de junho de 2011.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu

Rua Pimenta de Moraes, nº 338, esquina com Rua
Fam. Centro - Nova Iguaçu, RJ - CEP: 26210-000